



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 28/2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 02/04/2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
LEI FOI DIGITALIZADA E
PUBLICADA NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM
CONFORMIDADE COM O §1º
DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA/SE.

EM: 08/04/2025

Jose Eduardo Habi Mendonça dos Santos
Procurador-Geral do Município de Estância / Se
Decreto nº 8.931/2025

Estância, 08 de Abril de 2025.

LEI Nº 2.439

DE 08 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO
GERAL ANUAL DAS TABELAS
VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, REGIDOS SOB
AS LEIS Nº 1.272/2007 E
2.078/2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE
SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na
conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão salarial geral anual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) a todos os Servidores Públicos municipais regidos pelo regime estatutário, da Administração Direta, previstos nas Leis nº 1.272/2007 e nº 2.078/2019 e suas alterações.

§ 1º. Além da revisão geral anual prevista no *caput* deste artigo, ficam reajustados e acrescidos nos vencimentos básicos das seguintes categorias os referidos percentuais:

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Pedro Kaique F. Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

I – 2,67 % (dois vírgula sessenta e sete por cento) para níveis fundamental, médio e técnico, do quadro permanente de níveis de vencimentos (I e VII – A) e suplementar de níveis de vencimentos (I e VI) regidos pela Lei nº 1.272/2007 e suas alterações;

II – 1,67 % (um vírgula sessenta e sete por cento) para nível superior de níveis de vencimentos (VIII a X) regidos pela Lei nº 1.272/2007 e suas alterações;

III – 2,67 % (dois vírgula sessenta e sete por cento) para níveis fundamental, médio e técnico de níveis de vencimentos (I e II), regidos pela Lei nº 2.078/2019; e

IV – 1,67 % (um vírgula sessenta e sete por cento) para nível superior de níveis de vencimentos (III a VI), regidos pela Lei nº 2.078/2019.

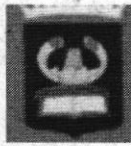
§ 2º. Os percentuais previstos neste artigo incidirão sobre os valores das tabelas de vencimentos constantes nos anexos I e II da Lei nº 2.359/2024, que passam a ser descritos como Tabela de Vencimentos anexos I e II da presente Lei, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2025.

Art. 2º. Ficam igualmente reajustadas as pensões e os proventos dos inativos remunerados diretamente pelo Ente Municipal, no mesmo percentual e condições estabelecidas na presente Lei, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2025.

Art. 3º. Ficam excluídas da recomposição salarial da presente Lei os profissionais do magistério Municipal, a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias em face do piso salarial nacional, bem como a categoria dos Guardas Municipais em virtude da Lei Complementar n.º 87/2018, que cria o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal de Estância.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 08 de Abril de 2025.


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE
TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR E INTERMEDIÁRIO

VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.265,42	1.268,93	1.271,56	1.290,63	1.309,98	1.329,66	1.349,58	1.369,86	1.390,39	1.411,25
II	1.267,63	1.286,64	1.305,94	1.325,53	1.345,40	1.365,59	1.386,06	1.406,87	1.427,96	1.449,37
III	1.334,33	1.354,34	1.374,66	1.395,29	1.416,22	1.437,46	1.459,01	1.480,89	1.503,12	1.525,65
IV	1.401,06	1.422,06	1.443,38	1.465,05	1.487,01	1.509,33	1.531,98	1.554,95	1.578,28	1.601,94
V	1.499,95	1.522,42	1.545,28	1.568,45	1.591,98	1.615,87	1.640,11	1.664,71	1.689,68	1.715,02
VI	1.616,85	1.641,11	1.665,72	1.690,72	1.716,06	1.741,83	1.767,93	1.794,46	1.821,38	1.848,70
VII	1.749,20	1.775,42	1.802,06	1.829,09	1.856,55	1.884,40	1.912,66	1.941,36	1.970,48	2.000,03
VII-A	2.426,37	2.462,78	2.499,71	2.537,21	2.575,28	2.613,90	2.653,09	2.692,91	2.733,30	2.774,30

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
VIII	2.950,14	2.994,39	3.039,30	3.084,88	3.131,18	3.178,13	3.225,80	3.274,19	3.323,30	3.373,16
IX	3.245,15	3.293,84	3.343,23	3.393,38	3.444,27	3.495,96	3.548,40	3.601,61	3.655,65	3.710,47
X	3.605,72	3.659,81	3.714,70	3.770,41	3.826,97	3.884,37	3.942,65	4.001,78	4.061,83	4.122,74

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR ÁREA MÉDICA

VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
XI	7.757,78	7.874,14	7.992,24	8.111,94	8.233,82	8.357,32	8.482,69	8.574,66	8.739,06	8.870,16
XII	8.533,56	8.661,54	8.795,00	8.923,34	9.057,20	9.193,05	9.330,96	9.470,91	9.612,97	9.757,16
XIII	9.351,65	9.491,91	9.687,16	9.778,81	9.925,48	10.074,34	10.225,48	10.378,87	10.534,57	10.692,56

QUADRO SUPLEMENTAR
TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR E INTERMEDIÁRIO

VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.265,09	1.267,30	1.269,70	1.281,84	1.301,07	1.320,59	1.340,38	1.360,48	1.380,89	1.401,64
II	1.265,42	1.268,93	1.271,56	1.290,63	1.309,98	1.329,66	1.349,58	1.369,86	1.390,39	1.411,25
III	1.296,51	1.315,97	1.335,70	1.355,77	1.376,08	1.396,75	1.417,68	1.438,94	1.460,53	1.482,43
IV	1.361,01	1.381,44	1.402,15	1.423,17	1.444,54	1.466,21	1.488,20	1.510,54	1.533,20	1.556,18
V	1.420,54	1.441,86	1.463,48	1.485,41	1.507,70	1.530,31	1.553,28	1.576,56	1.600,22	1.624,22
VI	1.533,03	1.556,03	1.579,38	1.603,05	1.627,11	1.651,52	1.676,28	1.701,44	1.726,95	1.752,85



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

ANEXO II

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DE PROGRAMAS DE SAÚDE							
NÍVEL DE VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G
I	1.407,34	1.414,39	1.428,53	1.442,81	1.457,24	1.471,81	1.486,53
II	1.503,29	1.510,81	1.525,92	1.541,19	1.556,59	1.572,16	1.587,88
III	2.298,96	2.310,45	2.333,56	2.356,89	2.380,46	2.404,27	2.428,31
IV	3.015,69	3.030,77	3.061,08	3.091,69	3.122,61	3.153,83	3.185,37
V	3.029,22	3.044,36	3.074,80	3.105,55	3.136,61	3.167,97	3.199,65
VI	3.267,01	3.299,68	3.332,68	3.366,00	3.399,66	3.433,66	3.468,00
VII	6.655,61	6.688,89	6.755,78	6.823,34	6.891,57	6.960,49	7.030,09
VIII	7.096,60	7.132,09	7.203,41	7.275,44	7.348,20	7.421,68	7.495,90
IX	7.868,09	7.907,43	7.986,50	8.066,37	8.147,03	8.228,50	8.310,79
X	8.110,40	8.150,94	8.232,45	8.314,78	8.397,93	8.481,90	8.566,72
XI	8.817,02	8.905,20	8.994,25	9.084,19	9.175,03	9.266,78	9.359,45
XII	9.124,18	9.169,80	9.261,50	9.354,11	9.447,65	9.542,13	9.637,55
XIII	13.311,23	13.377,78	13.511,56	13.646,68	13.783,14	13.920,97	14.060,18
XIV	15.206,97	15.283,00	15.435,83	15.590,19	15.746,10	15.903,56	16.062,59
XV	17.631,29	17.719,45	17.896,65	18.075,61	18.256,37	18.438,93	18.623,32